



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº 833/2008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO A CANDIDATOS A QUALQUER CARGO ELETIVO, PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES PROCEDER PINTURA DE PROPAGANDA POLÍTICA, EM MUROS DE QUALQUER NATUREZA, RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ. DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações proceder pintura em muros de qualquer natureza, residências e prédios comerciais, no âmbito do município de Tarumã, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará(ao) o Presidente do Partido Político, responsável(eis) pela(s) coligação(ões) ou candidato(s) às penalidades previstas na lei nº9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por unidade pintada, aplicadas em favor da municipalidade.

Art. 3º - Os muros e demais edificações que estiverem pintados com a propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta lei, deverão ser removidos no prazo de 30( trinta) dias após a promulgação desta lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.

Art. 4º - Ficam excluídos da presente lei, somente os prédios considerados pela Legislação eleitoral como “comitês de campanha” e/ou “comitês de partidos políticos.

Art. 5º - Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente lei, poderá ainda o município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo(s) mesmo(s), e cobrar do infrator todas as despesas realizadas com a remoção, sob pena inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único – Considera – se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

Art. 6º - A Municipalidade após as providências contidas nos artigos anteriores, comunicará a Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam – se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Dezembro de 2.008, 18º Ano da Emancipação Política e 16º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 Dezembro de 2008.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS